



PARECER Nº

0891/2021

O. S. N° 0891/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 382/2021, que "Concede

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Inspetor Adriano Carvalho,

pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso".

AUTOR:

Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIA REZENDO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º** 382/2021, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. INSPETOR ADRIANO CARVALHO, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1864/2021, Protocolo nº 13418/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Inspetor Adriano Carvalho, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

O Projeto em tramitação apesar de não ser instruído com os documentos, apresenta em sua justificativa as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta





Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 03/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é "Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor INSPETOR ADRIANO CARVALHO", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:





Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 382/2021**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Inspetor Adriano Carvalho, natural de São Paulo, nascido em 28 de Março de 1974, hoje com 47 anos de idade, foi candidato ao cargo de vereador em Primavera do Leste pelo PODE, onde foi eleito pelo voto de 433 cidadãos primaverense.

Premiado como Policial Destaque, o inspetor Adriano Carvalho, recebeu a premiação sendo eleito pelo voto popular, um grande marco em sua carreira, podendo ser reconhecido pela sociedade de forma justa e integra.

Esta nova conquista é o reflexo de seu árduo trabalho prestado a Polícia Rodoviária Federal, e desde 2021 assumindo mais um compromisso com a população de Primavera do Leste, fazendo parte da bancada de Vereadores do município.

Para o Vereador Inspetor Adriano, não há palavras para descrever o momento de alegria à todas as pessoas que puderam proporcionar mais esse momento de reconhecimento, agradecendo a todos qpelo voto e pela confiança em seu trabalho, tanto no poder legislativo, quando à PRF.

Diante de mais essa aclamação, Adriano reforça o seu compromisso com a população primaverense, para continuar confiando em seu trabalho, para que nos próximos anos, possa estar representando a sociedade através de seu trabalho na casa de leis.





Por sua contribuição para o desenvolvimento político e social do Estado de Mato Grosso, o Sr. Adriano Carvalho merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres paras para a aprovação desta proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor INSPETOR ADRIANO CARVALHO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 382/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PARECER N°	O.S. N ^o	
0891/2021	0891/2021	

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 382/2021**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Inspetor Adriano Carvalho, pelos relevantes trabalhos prestados ao estado de Mato Grosso".

Pelas razões expostas, entendo que o senhor INSPETOR ADRIANO CARVALHO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 382/2021, de autoria do deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
VOTO RELATOR:	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 07 de DEZ6M3 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAC	DRDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 07/L	42021 14400
PROPOSIÇÃO:	PR N° 382/2021.				
AUTORIA: ANEXOS:	Deputado ULYSS	ES MORAES.			
VOTO DO RELATO	PR: FAVORÁVEL	REJEIÇÃO	PREJUD (CAPÍTULO V	OICIDADE/ARQUIVO 1111, artigo 194, § único e/ou aritgo 195, § 2	2°).
MEMBROS TITULARE		ELETRÔNICO DE DELIBERA ASSINATURAS	ÇÃO REMOTA (VIDE RELATOR	OCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO Presidente		4		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
JOÃO BATIS Vice-Presidente	STA DO SINDSPEN		7 🗆 📋	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
FAISSAL	_			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
THIAGO SIL	LVA			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
WILSON SA	NTOS	101		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	28	ASSINA JURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES M				COM O RELATOR (SIM). CONTRÂRIO AO RELATOR (NÃO)	PRESENCIAL REMOTO
LÚDIO CAB	BRAL -			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	PRESENCIAL REMOTO
GILBERTO	CATTANI			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
PAULO ARA	AÚJO	запайдини		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
DR. GIMEN	EZ			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
)BSERVAÇÃ(o: Aprovado	com 03 V	lotes.	in respective extra	
Certifi	co que foi designado o D	DEPUTADO S	Spu	para relatar a presen	nte matéria.
Encar	minha-se à SPMD:	Fleside	nte da Comissa	000	
Sendo	o RESULTADO FINAI	L da proposição: 🧾	APROVADO	REJEITADO	
OLG. Consu	A MOREIRA BORGES L altora Legislativo da Mesa D	USTOSA Diretora		GLAVITA AL	DE CAMPOS ALV Secretária da Comiss